



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

INSTRUÇÃO PGE Nº 3, DE 30 DE JULHO DE 2018.

A PROCURADORA-GERAL ELEITORAL, em conformidade com o previsto no art. 24 - VIII do [Código Eleitoral](#), que lhe atribui a competência de expedição de instruções aos órgãos do Ministério Público Eleitoral, e:

Considerando o dever constitucional de proteção da probidade administrativa, da moralidade para exercício de mandato – a vida pregressa do candidato –, e da normalidade e da legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta (art. 14, §9º);

Considerando que compete à Procuradora-Geral da República, como chefe do Ministério Público Eleitoral, zelar pela fiel observância das leis eleitorais, especialmente quanto à sua aplicação uniforme em todo o País (art. 24 - VI, do [Código Eleitoral](#));

Considerando a proximidade das Eleições 2018;

Considerando a relevância social da disciplina jurídica das inelegibilidades ([Lei Complementar nº 64/1990](#) e [Lei Complementar nº 135/2010](#));

Considerando a relevância social da disciplina jurídica das condições do registro de candidatura ([Lei Complementar nº 64/1990](#) e [Lei Complementar nº 135/2010](#));

Considerando a necessidade de organizar e padronizar a informação da atuação do Ministério Público Eleitoral na fiscalização dos registros de candidaturas;

Considerando a lista que contém os nomes dos gestores públicos com contas julgadas irregulares pelo TCU para fins eleitorais, entregue à PGE no dia 27 de julho de 2018,

RESOLVE:

Expedir instrução às Procuradorias Regionais Eleitorais para que informem o cadastro das manifestações em ações de impugnação de registro de candidatura no Sistema Único do Ministério Público Federal, conforme as seguintes orientações:

(1) Utilizar o “Movimento 600492 - AJUIZAMENTO DE AÇÃO/Petição Inicial/Ação de Impugnação de Registro de Candidato”;

(2) Cadastrar no campo “sentido da manifestação” o motivo da impugnação à candidatura, conforme abaixo:

Elegibilidade – Nacionalidade (CF , Art 14, §3º, I)
Elegibilidade – Pleno Exercício Direitos Políticos (CF , Art. 14, §3º, II)
Elegibilidade – Alistamento Eleitoral (CF , Art. 14, §3º, III)
Elegibilidade – Domicílio Eleitoral (CF , Art. 14, §3º, IV)
Elegibilidade – Filiação Partidária (CF , Art. 14, §3º, V)
Elegibilidade – Idade Mínima (CF , Art. 14, §3º, VI)
Inelegibilidade – Inalistáveis e Analfabetos (CF , Art. 14, §4º)
Inelegibilidade – Desincompatibilização
Inelegibilidade – Parentesco (CF , Art. 14, §7º)
Inelegibilidade – Perda do Mandato Legislativo (LC 64/90 , Art. 1º, I, “B”)
Inelegibilidade – Perda do Mandato Executivo (LC 64/90 , Art. 1º, I, “C”)
Inelegibilidade – Condenação pela Justiça Eleitoral por Abuso de Poder (LC 64/90 , Art. 1º, I, “D”)
Inelegibilidade – Condenação Criminal (LC 64/90 , Art. 1º, I, “E”)
Inelegibilidade – Indignos do Oficialato (LC 64/90 , Art. 1º, I, “F”)
Inelegibilidade – Contas Públicas Rejeitadas (LC 64/90 , Art. 1º, I, “G”)
Inelegibilidade – Condenação por Abuso de Poder (LC 64/90 , Art. 1º, I, “H”)
Inelegibilidade – Responsável por Estabelecimentos de Crédito em Liquidação (LC 64/90 , Art. 1º, I, “I”)
Inelegibilidade – Captação Ilícita de Sufrágio ou Recursos, Conduta Vedada (LC 64/90 , Art. 1º, I, “J”)
Inelegibilidade – Renúncia (LC 64/90 , Art. 1º, I, “K”)
Inelegibilidade – Improbidade (LC 64/90 , Art. 1º, I, “L”)
Inelegibilidade – Excluídos do Exercício Profissional (LC 64/90 , Art. 1º, I, “M”)
Inelegibilidade – Simulação de Desfazimento de Vínculo Conjugal (LC 64/90 , Art. 1º, I, “N”)
Inelegibilidade – Demitidos do Serviço Público (LC 64/90 , Art. 1º, I, “O”)
Inelegibilidade – Doações Ilegais (LC 64/90 , Art. 1º, I, “P”)
Inelegibilidade – Magistrados e Membros do MP (LC 64/90 , Art. 1º, I, “Q”)

(3) Cadastrar, no campo apropriado, ementa objetiva da manifestação, com a identificação dos dispositivos legais apoiadores da impugnação ao registro de candidatura.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

Procuradora-Geral Eleitoral

Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 2 ago. 2018. Caderno Extrajudicial, p. 2.